EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/2024

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2024, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DEPARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2024.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Acatamos recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que observou invasão de competência à atribuição privativa do Poder Executivo no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 19/2024, o qual "Institui a campanha permanente de conscientização e educação para a doação de alimentos, no âmbito do município de Parauapebas". A Especializada entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do restante do teor do PL em comento, possibilitando seu aproveitamento.

Por esta razão, sanado o vício apontado, espera-se que o referido PL siga sua tramitação regular, tendo em vista que a presente proposição trata de pauta importante para a sociedade, relacionada à contenção do desperdício de alimentos e sua doação para erradicação de mazelas como a fome.

Sala das Sessões, 25 de marco de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)